

## **S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

### **Acordo n.º 139/2005 de 24 de Maio de 2005**

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, representada pelo Secretário Regional, Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha, e a Casa do Povo de Capelas, ilha de São Miguel, representada pelo Presidente da Direcção, António José Raposo Marques Rebelo, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto do acordo**

O presente acordo tem por objecto proceder às obras de ampliação do edifício sito na Rua Nossa Senhora da Apresentação, na freguesia de Capelas – São Miguel, destinado à instalação do centro de convívio de idosos.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Comparticipação da Segurança Social**

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 138.500,00€ (cento e trinta e oito mil euros), destinado a suportar o custo da obra atrás referida.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Prazo do investimento**

A execução deste investimento deverá estar concluída no final do primeiro trimestre do ano de 2005.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Concurso e obra**

A Casa do Povo de Capelas será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo o concurso, obra e fiscalização.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Processamento**

1. As transferências para a Casa do Povo de Capelas serão efectuadas à medida que forem sendo realizadas as correspondentes despesas, mediante apresentação na Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social dos comprovativos das mesmas.

2. As transferências relacionadas com a participação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

3. A Direcção Regional não participará quaisquer trabalhos a mais ou erros e omissões, que não tenha previamente aprovado e cabimentado.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Fiscalização**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de suspender a sua participação se verificar desvios que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Resolução do acordo**

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo de Capelas, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não participa o custo do IVA das facturas de valor não inferior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

12 de Abril de 2005. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de Capelas, *António José Raposo Marques Rebelo*.